



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



ADESÃO Nº 004/2024
TERMO DE CONTRATO Nº 054/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL E A
EMPRESA COMAP COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, com sede administrativa na Rua João de Deus, nº 76, centro, Junqueiro/AL, CEP: 57.270-000, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 12.265.468/0001-97, neste ato representada pelo prefeito **CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, alagoano, casado, servidor público, inscrito no CPF nº 077.789.934-57, portador do RG nº 31684947 SCJDS/AL, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **COMAP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.533.784/0001-13, com sede na Rua David Geronasso, nº 1490, bairro Boa Vista, Curitiba/PR, CEP: 82.560-360, neste ato representada pelo seu Sócia Sr^a. **MARILEIA LEAL DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 647.685.119-53, residente e domiciliada na Rua Joana Souza Gusso, nº 167, B. Boa Vista – Curitiba/PR – CEP: 82.560-050, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **CONTRATAÇÃO POR ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 061/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, que se regerá pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/19, das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1-** Constitui objeto do presente **CONTRATO** de empresa para fornecimento de brinquedos pedagógicos e recreativos, conforme especificações elencadas abaixo.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	477499	KIT MULTIATIVIDADES - Conjunto confeccionado em plástico atóxico de alto brilho, contendo 11 brinquedos de encaixar. Componentes: Palhaço 01: com 13 peças de encaixe, medindo aproximadamente 17x16x36,5cm; Tartaruga: com 12 peças de encaixe, medindo aproximadamente	35	R\$ 694,00	R\$ 24.290,00



**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		23,5x17,5x15cm; Peixe: com 07 peças de encaixe medindo aproximadamente 26x17x14cm; pirâmide de Formas Geométricas: com 07 peças de encaixe medindo aproximadamente 13x13x19cm; Locomotiva: com 15 peças de encaixe medindo aproximadamente 25,5x13,5x22cm; Palhaço 02: com 19 peças de encaixe medindo aproximadamente 14x14x27cm; Urso de encaixe: com 27 peças de encaixe medindo aproximadamente 10,5x10,5x28cm; Palhaço 03: com peças em forma de trevo com 12 peças de encaixe medindo aproximadamente 11x11x25,5cm; Palhaço 04: com peças em forma de argolas, com 07 peças de encaixe medindo aproximadamente 9x9x18,5cm; Cachorro: com 22 peças de encaixe medindo aproximadamente 51,5x14,5x13cm; Bola: com 09 peças de encaixe medindo aproximadamente 9,5x9,5x9,5cm. Acondicionado em caixa de papelão. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
2	405770	BOLICHE - Conjunto confeccionado em plástico atóxico de alto brilho, contendo 8 peças coloridas. Acondicionado em sacola de PVC com zíper e alça. MEDIDA APROXIMADA 28 cm de altura cada peça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e	30	RS 89,00	RS 2.670,00

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
3	615279	BLOCO DE ENCAIXE EXPRESSÕES E EMOÇÕES - Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, contém peças coloridas divididas em duas partes encaixáveis. Peças ilustradas nos quatro lados, formando vinte quebra-cabeças de expressões e emoções. Contém 10 peças de dimensões seguras, para que não sejam engolidas. MEDIDAS APROXIMADAS Cada peça: 10cmx10cm. Acondicionado em sacola de PVC cristal com zíper e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.	30	R\$ 227,00	R\$ 6.810,00
4	477499	CONJUNTO DE MAXI BLOCOS Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho com peças grandes e coloridas. Contém 25 peças de dimensões seguras, para que não sejam engolidas. MEDIDAS APROXIMADAS: peça maior: 20 cm x 10 cm x 10 cm e peça menor: 10 cm x 5 cm x 5 cm. Acondicionado em sacola de PVC cristal com zíper e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.	15	R\$ 319,00	R\$ 4.785,00
5	477499	CONEXÕES COM ENCAIXE Conjunto confeccionado em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, contém 300 peças coloridas no formato de tubos	14	R\$ 369,00	R\$ 5.166,00

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		simples, tubos cruz, tubos T, tubos cotovelo e rodinhas com eixo. Medida aproximada de cada peça de 07cm. Material acondicionado em sacola de PVC cristal com zíper e alça. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
6	235609	DOMINÓ DE PONTOS Conjunto Confeccionado em plástico rígido, colorido e atóxico com encaixe tipo "macho e fêmea". Contém 28 peças impressas em policromia. MEDIDAS APROXIMADAS Cada peça: 16 cm x 8 cm x 3 cm. Acondicionado em caixa de papelão. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.	20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
7	476107	BAÚ PEDAGÓGICO - Baú Pedagógico com 10 Brinquedos, composto por: 1 – Dominó de Formas Geométricas, 2 – Jogo de Pinos, 3 – Prancha de seleção, 4 – Relógio, 5 – Bate Pinos, 6 – Passa Figuras, 7 – Dominó Tradicional, 8 – Cubos de Encaixe, 9 – Pula Corda, 10 – Material Dourado Individual com 111 peças. Brinquedos acondicionados em baú de madeira com tampa e alça em corda de nylon, medindo 55x35x30cm. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.	20	R\$ 708,00	R\$ 14.160,00
8	476220	BIG CONSTRUTOR - Conjunto confeccionado em	30	R\$ 309,00	R\$ 9.270,00

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		madeira de lei de 20mm, impresso em silk screen contendo 50 peças. Acondicionado em caixa de madeira. Medidas aproximadas: 12x 06x 2,5cm. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
9	615895	KIT AGILIDADE - Kit de Agilidades Corporais contendo: 01 Escada de agilidade confeccionada em Nylon de alta qualidade com 4cm de largura nas cores amarela e preta, leve e prática, com 07 degraus. Medida aproximada da escada: 3m de comprimento x 50cm de largura. Contendo certificado do INMETRO. 05 Bastões para barreiras de salto, confeccionadas em madeira e recobertas em plástico colorido, medindo aproximadamente 85cm de comprimento x 19mm de espessura, Contendo certificado do INMETRO. 10 Cones de agilidade com furos, contendo 06 graduações que possibilitam o uso de barreiras, confeccionados em plástico polipropileno atóxico de alto brilho, cores variadas, medindo aproximadamente 25cm altura x 14cm de base. Contendo certificado do INMETRO. 10 Cones Chapéu Chinês, Pratos demarcatórios para treinamento de agilidade. Confeccionados em plástico colorido flexível de cores variadas, medindo aproximadamente 20cm de diâmetro. Contendo certificado do INMETRO. 05 Cordas de pular individuais, confeccionadas em nylon com cabo em madeira, medindo	10	R\$ 1.448,00	R\$ 14.480,00

**Prefeitura Municipal de Junqueiro**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		aproximadamente 2m cada. Contendo certificado do INMETRO. 01 Conjunto de 2 tacos confeccionados em madeira natural com laterais arredondadas permitindo uma boa empunhadura. Acompanha 02 bolas de borracha nº03. Dimensões aproximadas de cada taco: A 75cm x espessura 1,5cm. Contendo certificado do INMETRO ;01 Bambolê Modular desmontável confeccionado em plástico rígido, colorido e atóxico. Contendo 06 módulos em 03 cores. Medida aproximada: 75cm de diâmetro. Acondicionado em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. 05 Sacos de Salto, confeccionados em tecido Oxford de alta qualidade, coloridos, Medindo aproximadamente 50x70cm cada saco. Contendo 06 sinos de prata. Contendo certificado do INMETRO. Acompanha o kit uma bolsa em TNT, facilitando o armazenamento e o transporte. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
10	476008	BONECA BEBE NEGRA - Boneca com cabeça e membros confeccionados em vinil atóxico e lavável, corpo em algodão e enchimento em manta acrílica. Deverá acompanhar macacão em algodão antialérgico, com possibilidade de pôr e tirar da boneca e fita na cabeça em plush. A boneca deverá vir acompanhada por: mamadeira, chupeta e penico, todos em plástico atóxico. Dimensões: Boneca de aproximadamente 50cm. Embalagem plástica.	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



		Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
11	476010	BONECA BEBE BRANCA - Boneca com cabeça e membros confeccionados em vinil atóxico e lavável, corpo em algodão e enchimento em manta acrílica. Deverá acompanhar macacão em algodão antialérgico, com possibilidade de pôr e tirar da boneca e fita na cabeça em plush. A boneca deverá vir acompanhada por: mamadeira, chupeta e penico, todos em plástico atóxico. Dimensões: Boneca de aproximadamente 50cm. Embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.	20	R\$ 208,00	R\$ 4.160,00
12	476010	BONECA BRANCA SEM GENITÁLIA MENINA - Boneca confeccionada em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno e tiara liguinha. O corpo acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00

2



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



		características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.			
13	476011	BONECO BRANCO SEM GENITÁLIA MASCULINA - Boneco confeccionado em vinil atóxico, contendo membros articulados, cabeça com olhos fixos blindados em poliestireno. O corpo acompanhado de blusa e fralda em tecido não tecido colorido, com possibilidade de pôr e tirar. Medindo no mínimo 26cm. Acondicionada em embalagem plástica. Contendo certificado do INMETRO. As características aqui indicadas são exemplificativas, e descrevem apenas as definições mínimas almejadas.	20	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL					R\$ 103.611,00

1.2- Conforme proposta da Detentora deste Contrato ficam estabelecidos, ajustados e registrados os itens, quantitativos e respectivos valores abaixo relacionados para o efetivo fornecimento do objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

2.1- A critério do MUNICÍPIO, a Coordenadoria de Contratos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do contrato do recebimento da convocação, assinar o Contrato, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

2.2- O presente CONTRATO é decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2023, ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado do presente CONTRATO é de **R\$ 103.611,00** (cento e três mil seiscentos e onze reais).

CLÁUSULA QUARTA - GERENCIAMENTO DA CONTRATO

4.1- O gerenciamento deste Contrato será realizado pelo MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1- O presente Contrato tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo dos produtos e emissão da respectiva nota fiscal acompanhada das correspondentes requisições.

6.2- A Nota Fiscal somente será liberada quando ocorrer o cumprimento efetivo e entrega dos produtos em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICIPIO, inclusive devendo discriminar as retenções e respectivas bases de incidência referentes à INSS e ISSQN, quando for o caso, na forma da legislação aplicável.

6.2.1- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.2.2- O pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa Detentora do CONTRATO e/ou via boleto bancário.

6.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.4- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora do CONTRATO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.5- Constatadas irregularidades no fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1- A Detentora do Contrato responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICIPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICIPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste Contrato.

7.2- Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICIPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo MUNICIPIO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICIPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.3- Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICIPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICIPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICIPIO, nos termos desta cláusula.

7.4- Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo MUNICIPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



ressarcimento ao MUNICIPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICIPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

8.1- O município, durante a vigência do presente CONTRATO, expedirá as Ordens de Compra que, depois de empenhadas, serão remetidas à Detentora do Contrato para fornecimento dos produtos, obedecidas as disposições do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2023.

8.2- As Ordens de Compra e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o cumprimento das obrigações do presente CONTRATO e conterão:

- a) a descrição, as especificações dos produtos e as quantidades solicitadas;
- b) o prazo de entrega dos produtos;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento a ser realizado;
- d) o local de entrega do(s) produto(s).

8.3- Não será admitida a entrega do(s) produto(s) pela Detentora da Contratos em prévia emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1- A Detentora do Contrato terá os seguintes prazos:

9.1.1- 01 (um) dia útil para retirada da Nota de Empenho e da Ordem de Compra, contado da convocação para tanto;

9.1.2- 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo MUNICIPIO, para entrega dos produtos.

9.2- Os produtos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do MUNICIPIO, nos locais indicados nas Ordens de Compra expedidas pela Administração Municipal, correndo por conta da detentora do Contrato todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

9.3- A expedição dos produtos se dará mediante recebimento da Ordem de Compra a ser expedida pelo MUNICIPIO, ficando vedada a venda ou entrega quando a Ordem de Compra ou de fornecimento se der por servidor que não faça parte do Departamento de Compras.

9.4- O FORNECEDOR se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

10.1- Os produtos serão provisoriamente recebidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento, pelo servidor responsável do MUNICIPIO.

10.2- Por ocasião da entrega dos produtos, o FORNECEDOR deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



Administração responsável pelo recebimento.

10.3- Constatadas irregularidades nos produtos fornecidos a Administração Municipal poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.4- Nas hipóteses de substituição ou complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-las em conformidade com a indicação da Administração Municipal, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

10.5- O recebimento definitivo dos produtos dar-se-á no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos produtos recebidos, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

10.6- O gestor/fiscal do presente CONTRATO não aceitará nem receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste CONTRATO ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as substituições necessárias no prazo determinado neste CONTRATO ou outro definido pelo gestor/fiscal do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções legais ou de rescisão.

10.7- Por ocasião da entrega dos produtos e/ou serviços, os mesmos poderão ser submetidos à análises técnicas por profissionais indicados pelo município, sem prévio aviso à Detentora do CONTRATO para comprovação do atendimento às exigências constantes no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO CONTRATO

I - Cumprir fielmente o objeto pactuado neste CONTRATO, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

II - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICIPIO.

III - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICIPIO for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

IV - Comunicar imediatamente ao MUNICIPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto contratado.

V - Entregar os produtos contratados somente com prévia autorização do MUNICIPIO.

VI - Indicar, imediatamente após a assinatura da Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos produtos solicitados.





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



VII - Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICIPIO com o Preposto.

VIII - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento realizado, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para o MUNICIPIO.

IX - Entregar os produtos objeto do CONTRATO dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

X - Fornecer os produtos solicitados cumprindo rigorosamente as especificações constantes deste CONTRATO, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT.

XI - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICIPIO.

XII - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do fornecimento do objeto do CONTRATO, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICIPIO.

XII - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços objeto do CONTRATO pela equipe ou Comissão instituída pelo MUNICIPIO, durante a sua execução.

XIII - Manter, durante a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICIPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

XIV - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Edital, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando ao MUNICIPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

XV - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, substituindo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão.

XVI - Encaminhar ao MUNICIPIO, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, entre outras, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do CONTRATO ou outro servidor designado pelo MUNICIPIO.

XVII - Manter, durante a vigência do presente Contrato, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO CONTRATO

- I** - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto.
- II** - Acompanhar e fiscalizar os produtos fornecidos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- III** - Realizar o pagamento dos valores contratados pelos produtos efetivamente entregues





Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



no prazo e nas condições pactuadas.

IV - Emitir, por meio do Departamento de Compras, a Ordem de Compra.

V - Expedir, por meio das Secretarias Municipais requisitantes, atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

VI - Atestar a execução do objeto fornecido no documento correspondente.

VII - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos objeto deste CONTRATO, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do FORNECEDOR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por

irregularidades constatadas.

VIII - Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

IX - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos.

X - Rescindir unilateralmente o Contrato nos casos especificados no inciso I, do artigo 79, da Lei n.º 8.666 de 1993.

XI - Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato.

XII - Notificar o FORNECEDOR, por meio do gestor/fiscal, sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento das obrigações, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

XIII - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou em desconformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência/Descrição do Objeto (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2023).

XIV - Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal requisitante, a saber:

a) provisoriamente: o servidor designado como gestor/fiscal receberá o(s) produto(s) para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado(s), emitirá recibo;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução do objeto, e sendo aprovado(s), será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

XV - Recusar qualquer produto que apresente incorreções de qualquer natureza, ficando as correções às custas do FORNECEDOR, inclusive material e/ou horas gastas no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela DETENTORA DO PRESENTE CONTRATO caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

13.1.1- Advertência;

13.1.2- Multa nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência ou descumprimento das cláusulas:

13.1.2.1- Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas no fornecimento dos produtos, depois de recebida a Ordem de Compra, a



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97



adjudicatária pagará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso incidente sobre o valor global estimado do Contrato, limitado a 3,5% (três vírgula cinco por cento) e o prazo de 07 (sete) dias.

13.1.2.2- Ultrapassado o prazo de sete dias previsto na cláusula **13.1.2.1**, a Administração Municipal poderá rescindir a Contrato e aplicar a multa de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato, acumulado com a multa prevista na cláusula **13.1.2.1**.

13.1.2.3- Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global estimado do Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não atendimento das especificações dos produtos/serviços;

b) não atendimento das especificações dos produtos/serviços sem que a detentora do Contrato providencie a substituição dos mesmos;

c) não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993, com alterações, ou neste Contrato e não abrangida nos incisos anteriores.

13.1.2.4- Na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir da entrega do produto solicitado ou desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão por culpa ou dolo, lhe será aplicada multa no valor de **30% (trinta por cento)** incidente sobre o valor global estimado do Contrato.

13.2- As penalidades serão aplicadas pelo município, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

13.3- As multas são excludentes e independentes e não eximem o FORNECEDOR da plena execução dos fornecimentos contratados.

13.4- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a Detentora do Contrato possuir junto à Prefeitura Municipal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

13.5- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do FORNECEDOR por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

13.6- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionado judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

13.8- O valor da multa aplicada à Detentora do Contrato, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICIPIO, ficando a Detentora do Contrato obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após contrato da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

✍



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



13.10- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO por prazo de até 02 (dois) anos.

13.11- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.12- Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO:

- I – não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão no o fornecimento dos produtos;
- IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;
- V - a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado comoutrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no Contrato;
- VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do Artigo 67, da Lei 8.666/1993;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XIV - descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.13- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.14- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e, escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII da cláusula anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

13.15- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1- Este CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização ao FORNECEDOR, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme



Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



§ 2º, artigo 79, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas referentes às execuções dos serviços, objeto da presente licitação, caso sejam contratadas, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do município vigente a época da contratação, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

SECRETARIA: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0112 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.122.0008.4001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.1001/ 1.540.0000/ 1.544.0000/ 1.569.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A Detentora do Contrato fica obrigada a, durante a vigência deste CONTRATO, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

16.2- A recusa da Detentora do CONTRATO em retirar a Nota de Empenho e a Ordem de Compra ou descumprir os prazos de entrega estabelecidos nesta Contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

16.3- Os fornecimentos decorrentes deste CONTRATO serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

16.4- A tolerância do MUNICIPIO com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

16.5- Compete ao MUNICIPIO a responsabilidade pela gestão (acompanhamento) e pela fiscalização deste CONTRATO (artigo 67, Lei nº 8.666 de 1993).

16.6- Este CONTRATO rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei nº 8.666/93, aplicando-se-lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.7- Serão transcritos os termos e especificações do Termo de Referência/Descrição do Objeto, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DA PRESENTE CONTRATO

17.1- Aplica-se na interpretação do presente CONTRATO as disposições do Edital de Licitação, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 do PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 033/2023 com todos os seus anexos e as disposições contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O extrato do presente Contrato será publicado, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signature or mark.



Prefeitura Municipal de Junqueiro
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305
CNPJ: 12.265.468/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

19.1- O REGISTRO DO FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

19.1.1- Pelo Município quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou no Contrato;
- b) O FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato;
- c) O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do Contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 e incisos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.1.2- Pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

19.2- O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

19.3- A comunicação do cancelamento do contrato do FORNECEDOR, nos casos previstos, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

19.4- No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação em síntese, no “Diário Oficial de Minas Gerais”, considerando-se cancelado o contrato do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

19.5- A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Junqueiro/AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

Junqueiro-AL, 22 de julho de 2024.

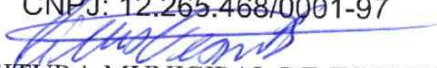


Prefeitura Municipal de Junqueiro

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Cícero Leandro Pereira Da Silva

PREFEITO - CONTRATANTE



MARILEIA LEAL DOS

SANTOS:64768511953

Assinado de forma digital por

MARILEIA LEAL DOS

SANTOS:64768511953

Dados: 2024.07.23 13:10:39 -03'00'

COMAP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Mariléia Leal dos Santos

REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Andréa Carla Barbosa de Meraiz, 050.918.684-02
Barbára Barbosa Santana, 105026.054-51